

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 793, DE 2017

Institui o Programa de Regularização Tributária Rural junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil e à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

EMENDA MODIFICATIVA

Altera a redação do parágrafo 2º, do art. 1º; do inciso I, do art. 2º; do inciso I, e do inciso I, do parágrafo 2º, ambos do art. 3º, com a seguinte redação:

“Art. 1º - ...

...

§ 2º A adesão ao PRR ocorrerá por meio de requerimento a ser efetuado até o dia 29 de dezembro de 2017 e abrangerá os débitos indicados pelo sujeito passivo, na condição de contribuinte ou de sub-rogado.

**JUSTIFICATIVA**

A postergação do prazo para adesão ao PRR se justifica tendo em vista a complexidade de consolidação dos débitos tributários oriundos das contribuições de que trata o art. 25 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, devidas por produtores rurais pessoas físicas e adquirentes de produção rural, vencidos até 30 de abril de 2017. O prazo de menos de sessenta dias estabelecido pela Medida Provisória nº 793 de 31 de julho de 2017 não é suficiente para que os interessados consigam realizar todas as etapas necessárias para a efetiva consolidação, em cujo procedimento necessitam por vezes de atuação do Poder Judiciário (nos casos de depósitos judiciais) e da própria Receita Federal do Brasil, acarretando atrasos que não podem ser dominados pelo sujeitos passivo, esvaziando assim o objetivo do Governo Federal que embasa este Programa de Regularização Tributária Rural.

Sala da Comissão, 03 de agosto de 2017.

Sérgio Souza  
PMDB/PR

